

**Lei nº 1.499, de 31 de março de 2010**

**EMENTA:** Cria o cargo de Auxiliar de Educador e amplia o número de vagas dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Gari de provimento efetivo no âmbito da estrutura administrativa para fins de realização de Concurso Público, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, vinculados a Secretaria de Educação, 15 (quinze) cargos de Auxiliar de Educador, com remuneração mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que serão providos mediante realização de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, a ser realizado pelo Município de Santa Maria da Boa Vista, e regidos pelo Estatuto do Servidor Público deste Município.

Art. 2º - Ficam ampliadas o numero de vagas para o cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, com o acréscimo de 14 (quatorze) vagas, de Gari, com o acréscimo de 20 (vinte) vagas e de Coveiro 02 (duas) vagas.

Art. 3º - Ficam regulamentas as atribuições dos cargos de Auxiliar de Educador e Gari conforme quadro disposto no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º - As vagas criadas nesta Lei, serão providas mediante realização de Concurso Público, a ser realizado pelo Município de Santa Maria da Boa Vista, em conformidade com o disposto no o inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas necessárias à consecução da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal vigente, que deverá conter nos Orçamentos futuros.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, em 31 de Março de 2010.

**PUBLICADO NO QUADRO DE:**  
**AVISOS DE PUBLICIDADE DE**  
**ATOS EDITAIS DA PREFEITURA**  
EM: 31/03/2010

**Leandro Rodrigues Duarte**  
Prefeito

**Secretaria de Administração**

**ANEXO I A LEI Nº 1.499/2010.**

<b>CARGO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<b>AUXILIAR DE EDUCADOR</b>	Executar atividades diárias com atendimento e recreação às crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; zelar pelo bem-estar das crianças; prestar todo o atendimento necessário às crianças menores sob seus cuidados, quer quanto à alimentação, higiene, horários de sono e agasalhos; acompanhar as crianças maiores em passeios, visitas, festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; zelar pela higiene de mamadeiras e demais utensílios utilizados na alimentação das crianças; auxiliar as crianças a desenvolver a coordenação motora, social e afetiva; planejar atividades para despertar a capacidade individual respeitando suas aptidões e necessidades; observar a saúde e o bem-estar das crianças, levando-as, quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos, conforme prescrição médica, prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldades ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; jamais afastar-se do trabalho sem antes confiar as crianças sob seus cuidados a um responsável imediato; planejar atividades a serem desenvolvidas com as crianças em conjunto com o professor titular; cumprir o disposto do Plano Pedagógico em consonância com o Regimento da entidade; apurar a frequência diária e mensal dos menores; executar tarefas afins.
<b>GARI</b>	Realizar os trabalhos de conservação e limpeza de estradas e caminhos, capinar e roçar terrenos, ruas e demais logradouros públicos; realizar a limpeza e desentupimento de bueiros, sarjetas, valetas e canaletas; realizar a limpeza de rios e córregos; realizar a roça nas margens dos rios e nos acostamentos das estradas; escavar, tapar buracos, desobstruir estradas e caminhos. Quebrar pavimentos, abrir e fechar valas, retirar entulhos, realizar serviços relativos a limpeza urbana, obedecendo a roteiros pré-estabelecidos; realizar a varrição das ruas, avenidas, travessas e praças; realizar a coleta de lixo, acondicionando-o para o transporte público ou nas lixeiras públicas; realizar a capina de ruas, praças e demais logradouros públicos; realizar a limpeza de logradouros públicos ao término de feiras, desfiles, exposições ou qualquer outro evento; retirar cartazes ou faixas indevidamente colocados em vias públicas, de acordo com as instruções recebidas; realizar a limpeza de parques, jardins, lagos, coretos e monumentos públicos; realizar os serviços de coleta de lixo, dentro do horário e roteiro estabelecidos; colocar o lixo coletado em lixões, carrinhos ou sacos plásticos, para posterior transporte; colocar o lixo em caminhões e descarregá-lo nos lugares para tal destinados; zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos empregados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos; manter limpo e arrumado o local de trabalho e executar outras tarefas afins.